

Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186 sala 701 a 1901, Botafogo, CEP – 22.250-145, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas VALE;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.398.510/0001-15, com sede na cidade de Vitória – ES, na Av. Governador Bley, n.º 186 – 4º andar, CEP 29.010-150, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALE LANCHE

A Empresa fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de auxílio Lanche, nos valores de:

R\$ 173,76 (cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos) para empregados em jornada diária de 6h.

R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos) para empregados em jornada especial diária de 11h.

O crédito acima previsto será devido a partir do mês de assinatura do presente acordo coletivo.

O valor do auxílio Lanche a partir de 01 de Junho de 2019 será de:

R\$ 177,84 (cento e setenta e sete e oitenta e quatro centavos) para empregados em jornada diária de 6h.

R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavos) para empregados em jornada especial diária de 11h.

O crédito a que se refere este benefício será depositado antecipadamente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização e será baseado na quantidade média de dias a serem trabalhados.



Este valor será depositado apenas para empregados em regime de trabalho cuja carga horária seja superior a 4h/ dia e inferior a 6h/dia ou turno de trabalho com jornada superior a 10h/dia.

Caso o empregado deixe de laborar nestas jornadas, qualquer que seja a razão, as condições previstas nesta cláusula deixam de ser aplicáveis e ele deixará de fazer jus ao valor de auxílio-lanche.

Não haverá participação do empregado no custo deste benefício, cuja finalidade é de auxílio-lanche.

Os empregados que tenham sido pré avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

O benefício ora estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRECHE / MATERNAL

A empresa concederá à sua empregada, observado o PGS 003058, o reembolso creche/maternal nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$ 381,05 (trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

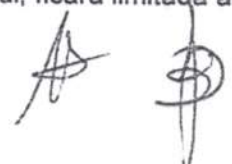
Os valores acima ajustados serão atualizados acompanhando o índice de reajuste aplicado aos benefícios estabelecidos no acordo coletivo nacional.

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA ESPECIAL DE 11H E SUAS CONTRAPARTIDAS

A VALE poderá implementar, na Unidade de Tubarão e ao longo da Estrada de Ferro Vitória-Minas, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, jornadas de turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

- a) Este acordo não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;
- b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



- c) Eventualmente, as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos nas letras "b" acima e que não forem compensadas no período de vigência do acordo coletivo firmado entre as partes, serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;
- d) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computáveis na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

Não será adotada escala que submetam o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 2 (dois) dias consecutivos. Desta forma, poderão ser adotadas jornadas:

- a) 1X1: um dia de folga para cada dia trabalhado (11 horas de trabalho); e
- b) 2X2: dois dias de folga após dois dias trabalhados (11 horas de trabalho).

Visando permitir que as trocas de turno sejam realizadas com melhor qualidade e acomodação aos empregados do Turno Fixo 11 horas, além de prevenir, superar e colocar fim a todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo médio despendido internamente no percurso entre a portaria e o local de registro de ponto eletrônico, a EMPRESA pagará 30 (trinta) minutos diários como hora normal sobre o salário base, a título de transação sobre tempo de transporte, embora constitua área integrante da Unidade de Tubarão, em zona urbana servida de transporte público.

O acréscimo de 30 (trinta) minutos previsto acima se destina unicamente para a troca de turno, fora do seu posto de trabalho e será pago integralmente ao empregado, mesmo que a troca de turno seja feita em um período de tempo inferior a 30 (trinta) minutos;

O SINDFER poderá a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, auditar o tempo gasto na troca de turno.

As Partes declaram expressamente que o registro de frequência será realizado no momento imediato a chegada, antes de iniciada qualquer atividade, inclusive preparatórias, pelos os empregados abrangidos pela presente cláusula.

Na hipótese de descontinuidade ou não renovação do presente Acordo, a EMPRESA poderá implementar o turno fixo de 8 horas, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independentemente de qualquer negociação coletiva neste sentido; observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VANTAGEM PESSOAL DO MAQUINISTA DE PÁTIO

A jornada especial prevista no presente acordo coletivo poderá ser implementada para os empregados ocupantes da função de Maquinista de Pátio por tratar-se de um turno fixo de trabalho, não abarcada na restrição prevista no artigo 239, § 3º, da CLT (turno de revezamento), e em homenagem ao artigo 611-A, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em razão do regime turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho, os empregados ocupantes da função de Maquinista de Pátio, receberão como contrapartida, nos termos do

artigo 611-A, §4, da CLT, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre salário-base a título de vantagem pessoal, sob rubrica denominada "Vantagem Pessoal MP", a partir da efetivação da mudança de escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As PARTES declaram e reconhecem que a "vantagem pessoal" prevista nesta Cláusula não se incorpora em caráter definitivo ao contrato de trabalho do empregado elegível, que perdurará enquanto o empregado permanecer na função de Maquinista de Pátio e trabalhando na jornada especial de turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho.

As PARTES declaram e reconhecem que os empregados que forem admitidos, promovidos ou transferidos para função de Maquinista de Pátio, bem como alocados para jornada de turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho, após o dia 31/05/2018, não possuem direito a vantagem pessoal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário-base, sob a rubrica denominada "Vantagem Pessoal MP".

Parágrafo único: As PARTES declaram e reconhecem que a "vantagem pessoal" prevista nesta Cláusula detém natureza personalíssima e exclusiva para os empregados elegíveis às condições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, razão pela qual a "vantagem pessoal", não é devida a outros empregados que não tenham trabalhado na mesma situação, local e período, nem poderá ser invocado como elemento de isonomia ou equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO MAQUINISTA DE PÁTIO

O maquinista de pátio que trabalha no Unidade de Tubarão continuará a registrar o seu ponto nas leitoras de ponto do terminal de baldeação e ao longo da EFVM, nos locais onde não houver leitoras de ponto eletrônico, o registro da frequência continuará sendo efetivado através de assinatura em folha de ponto.

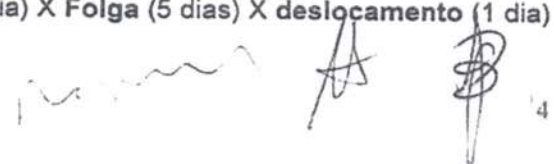
Computar-se-á para efeito de pagamento a jornada efetivamente registrada.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA E DA ELETROELETRONICA DA EFVM

A EMPRESA continuará praticando o regime de turno para o pessoal da OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA E DA ELETROELETRONICA, aos quais este acordo se refere de forma restrita e específica, ao longo da Estrada de Ferro Vitória Minas, com a compensação adiante estabelecida:

Turno de 07 (sete) dias de trabalho por 02 (dois) de deslocamento, por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

A jornada de trabalho consistirá de: Trabalho (7 dias), sendo 9 horas de trabalho e 1 hora de intervalo para as refeições, X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias).



4

As horas referentes aos 2 (dois) dias de deslocamento citados acima serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computado na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não ser consideradas como de efetivo trabalho.

Durante os 7 dias consecutivos de trabalho, o tempo despendido nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação e manutenção de máquinas de linha e da eletroeletrônica, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, será remunerado como hora normal, sem acréscimo de adicionais, não sendo, portanto, o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computado na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal, por não ser considerado como de efetivo trabalho.

Os deslocamentos de retorno à sede do empregado serão preferencialmente efetuados através do trem de passageiros. Especificamente no período de 6 horas após o término da jornada efetiva de trabalho, o empregado poderá optar pela utilização de ônibus público, com reembolso ou disponibilização de *voucher* pela EMPRESA.

O empregado fará jus à diária(s) e hospedagem(ens) a partir do momento que estiver em jornada de trabalho fora da sede em que estiver lotado, cessando o direito no momento de chegada à sua cidade sede de lotação, obedecendo às normas de diárias e hospedagens da EMPRESA.

O empregado poderá solicitar transferência para cidades sede onde a EMPRESA possua instalações ferroviárias ao longo da Estrada de Ferro Vitória-Minas, mediante seu interesse, desde que esteja dentro da área de atuação da supervisão onde esteja lotado, não atraindo o adicional previsto no parágrafo 3º, do artigo 469, da CLT. Nesta hipótese, esta transferência não fará jus à política de transferência aplicada pela empresa.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver lotado.

O retorno de férias que coincidir com o término da escala programada não ensejará trabalho pelo empregado, desde que autorizado pela empresa e com posterior compensação conforme programação por ela estabelecida. Esta compensação dar-se-á no mesmo montante dos dias não trabalhados, sendo que eventuais horas extras serão quitadas em estrita observância aos termos contidos no presente acordo.

A realização de exames médicos periódicos ocorrerá no dia do deslocamento e estes dias serão compensados no Natal ou no Ano Novo, de acordo com a programação das atividades pela EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – PASSAGEM DE TREM

A Vale continuará a disponibilizar, sem qualquer ônus, a seus empregados e dependentes, mediante solicitação destes, 24 (vinte e quatro) passagens de trem de passageiro da EFVM, por ano, na classe executiva, ou em classe econômica quando estiver esgotado o número de vagas na executiva, para utilização no período de vigência do presente acordo.

Os dependentes dos empregados são aqueles cadastrados na Vale para fins de Assistência Médica Supletiva.

Desde que solicitado com antecipação máxima de 24 horas antes do horário da viagem e havendo disponibilidade de assento, poderá ser fornecida ao empregado que deverá estar

munido de crachá pessoal e intransferível, passagem gratuita no trem de passageiros, sendo que neste caso o percurso percorrido ida e volta é de interesse do empregado e não se caracteriza como à disposição da empresa, nem tão pouco caracterizará a hora "in itinere".

Esclarece-se ainda que a emissão de passes de viagens, buscando incentivar viagem em família, terá como critério o "grupo familiar", ou seja, contar-se-á uma viagem por cada emissão de passes, independentemente do número de usuários.

CLÁUSULA NONA – TROCA DE ESCALA

- a) A Vale continuará a viabilizar a troca de escala entre os empregados através de solicitação por escrito, desde que na troca de escala seja respeitado o intervalo legal entre as jornadas.
- b) A regularização de jornada entre os empregados deverá ser feita dentro do período de apuração de frequência.
- c) A solicitação será previamente acordada com a Gerência imediata do empregado, desde que não afete as atividades normais da empresa.
- d) O tempo em que o empregado estiver trabalhando fora de sua escala normal para efeito de cumprimento dos itens "a" e "b", não se caracteriza como jornada extraordinária.
- e) Para os empregados em Turno Fixo 11h o item "a" desta cláusula poderá ser realizado desde que não ultrapasse 3 (três) dias consecutivos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICOLÓGICA

A Vale manterá a contratação de advogados e psicólogos para assistência jurídica e psicológica a seus empregados, quando os mesmos forem partes em ações judiciais ou administrativas de responsabilidade civil ou criminal, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), quando em condução de locomotivas e/ou veículos de linha;

A Vale prestará assistência jurídica, prevista nesta cláusula, ainda na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação, com o arquivamento.

A Vale prestará assistência psicológica, prevista nesta cláusula, aos empregados, ainda na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, condicionado a respaldo pericial de profissional indicado pela Vale.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO / FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

- a) Continuará sendo admitida a compensação/flexibilização de jornadas observados os seguintes limites e critérios:

- b) A Vale, apenas dentro do período de apuração de frequência, poderá optar pela compensação das duas primeiras horas extras, mediante comunicação por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias da compensação.

Quando por decisão da empresa a compensação das duas primeiras horas extras do maquinista se dará aos sábados, domingos, feriados ou junto com a folga.

- c) empregado poderá optar por compensar em descanso, as horas de 50% (cinquenta por cento) mediante solicitação por escrito de próprio punho ao seu Gestor, na vigência do período de apuração da frequência da prestação das horas extras. Recebida a solicitação do empregado, a compensação deverá ser admitida sempre que não prejudicar as atividades da empresa, desde que solicitada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias da compensação.
- d) prazo mencionado no item b não se aplica à paralisação emergencial, temporária integral ou parcial das atividades do setor.
- e) Na hipótese da compensação mencionada nos itens acima não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário das duas primeiras horas extras, sendo observada, somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.
- f) As horas extras com percentuais de 110% e 120%, fixadas no atual Acordo Coletivo Geral, não poderão ser compensadas. Serão pagas juntamente com a folha mensal de apuração da frequência do mês em que forem prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Vale continuará dando cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, através de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis, bem como medidas de proteção individual cabíveis, a cada posto de trabalho, desde que tecnicamente viáveis, comunicando a entidade sindical as medidas adotadas e/ou que virão a ser adotadas.

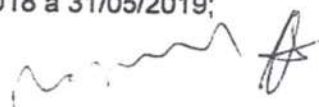
A Vale mediante solicitação do Sindicato marcará reuniões específicas para discutir sobre o tema Saúde e Segurança do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO

A Vale manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos seguintes termos:

Para efeitos de diária, continuará sendo considerada também a duração da atividade "Encerramento de Trem" a ser registrada pelos maquinistas após chegada do trem no pátio de destino.

- a) O valor da diária integral fica reajustado para R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), no período de 01/06/2018 a 31/05/2019;



- b) O valor da meia diária será de R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos) no período de 01/06/2018 a 31/05/2019;
- c) O valor da diária integral ficará reajustado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no período de 01/06/2019 a 31/05/2020;
- d) O valor da meia diária será de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) no período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

A Vale, sempre que possível, coincidirá a folga semanal do maquinista de viagem e dos empregados da Operação e Manutenção da EFVM, com o dia do aniversário deste, desde que isto não prejudique as atividades normais da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MAQUINISTAS HORAS DE PASSE

A Vale manterá o pagamento aos maquinistas das horas apontadas como passe, sendo que as referidas horas não integrarão a jornada de trabalho.

Considerar-se-á como "horas de passe" para efeito dessa cláusula, o tempo gasto em deslocamento do local de término da última atividade de trabalho e o local de início do descanso;

A condição referida no *caput* não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais períodos de deslocamentos) for igual ou inferior à jornada diária do empregado;

As horas de passe excedentes a jornada de trabalho serão pagas na seguinte razão:

- a) No valor da hora normal para as três primeiras horas;
- b) No valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) a partir da quarta hora.

Somente será apontada como hora de passe, a atividade de deslocamento que ocorrer através de: trem de passageiros, carro ou ônibus, prioritariamente nesta mesma ordem.

Às horas de passe noturnas, realizadas entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte serão aplicadas as disposições do Acordo Coletivo Geral, inclusive o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE ATIVIDADES DE MAQUINISTAS DE VIAGEM

A Vale manterá o registro as atividades realizadas pelos maquinistas no sistema denominado EQUIPFER ou outro que vier substituí-lo. As informações das atividades realizadas serão utilizadas para apuração dos adicionais vinculados ao registro de frequência do empregado.

A Vale disponibilizará aos maquinistas os recursos necessários para permitir o acompanhamento e fiscalização dos registros destas atividades, tais como:

- a) Acesso ao sistema através de senha individual e intransferível;
- b) Autorização de consulta aos registros de sua matrícula;
- c) Microcomputadores nas salas de vivência dos maquinistas;
- d) Equipamentos telemóveis ligados à rede mundial (*internet*);
- e) Treinamento eletrônico (*on line*) das funcionalidades do sistema e sua forma de utilização aos novos empregados;
- f) Não haverá limitação da quantidade de acessos das consultas realizadas no sistema.

Os registros realizados pelo próprio empregado serão de sua responsabilidade, devendo refletir a verdade das atividades realizadas e estarão sujeitas a auditorias internas no sistema.

Mensalmente um relatório impresso das atividades realizadas no sistema, será emitido em duas vias, onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento, devolvendo à empresa uma via datada e assinada.

- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor, juntamente com o empregado, promover o acerto dos dados no Sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado.
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período.
- c) Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis.

A Vale manterá a substituição da caderneta preenchida manualmente pelo empregado (Folha de Ponto Categoria "C") pelo relatório impresso com as informações registradas no Sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCANSO FORA DA SEDE DE MAQUINISTAS DE VIAGEM

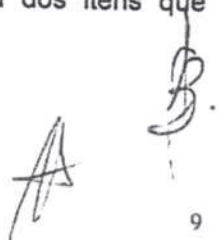
A Vale envidará esforços para aprimorar a programação da escala de trabalho dos maquinistas de viagem, conforme solicitado pelo Sindicato, buscando na medida do possível, reduzir o tempo que o maquinista permanece fora da sede e respeitando todas as demais condições deste acordo e dos regulamentos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Vale e o SINDFER estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.



Sindicato e Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).
Através do presente acordo coletivo, ficam devidamente revogadas todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho Escala 7 x 5 x 2 celebrado em 11 de Outubro de 2017.

Após seis meses da assinatura do presente acordo o sindicato poderá promover consulta aos empregados, através de pesquisa, envolvidos nas escalas de trabalho previstas nas cláusulas quarta e sétima, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará no período de 01/06/2018 a 31/05/2020. A partir de 01/06/2020, suas cláusulas e condições perderão eficácia, para todos os efeitos legais, sem prejuízo do acordo coletivo de nível nacional celebrado com os sindicatos representativos dos empregados da VALE.

O SINDFER se compromete a envidar esforços para entregar a pauta de reivindicações específicas até, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência do termo final do presente acordo; bem como a VALE também se compromete a envidar esforços para iniciar as negociações até o final da primeira quinzena de maio de 2018.

Vitória (ES), 6 de agosto de 2018.

VALE S/A


Mário Silveira Barreto Junior
CPF: 010.760.288-10


Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

**Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS
ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS**


João Batista Cavaglieri

CPF: 394.850.647-72